**DECRETO EXECUTIVO N.º 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

 **ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2023 E ESTABELECE DATAS PARA O PAGAMENTO, FIXA O VALOR DE COBRANÇA DO ITBI, ESTABELECE AS DATAS PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DO ALVARÁ DE LICENÇA E ISSQN (REGIME FIXO) DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em especial e, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.520/2018 e, art. 2º da Lei Municipal n.º 413/2001.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** O **VRM** para todos os fins fiscais será de **R$ 255,80** (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

 **Art. 2º -** O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual) poderá ser pagos em **parcela única**, com desconto ou, de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo seus vencimentos em:

 Parcela única: vencimento em 30/05/2023.

 1ª parcela: vencimento em 30/05/2023.

 2ª parcela: vencimento em 30/06/2023.

 3ª parcela: vencimento em 31/07/2023.

 4ª parcela: vencimento em 29/08/2023.

 5ª parcela: vencimento em 30/09/2023.

 6ª parcela: vencimento em 31/10/2023.

 7ª parcela: vencimento em 28/11/2023.

8ª parcela: vencimento em 31/12/2023.

**Parágrafo único** – Caso o contribuinte opte pelo pagamento á vista em parcela única, até 31/05/2023, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto, na forma da legislação vigente.

 **Art. 3º -** A Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual, para o Exercício de 2023, ficam assim discriminadas:

TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.................R$ 22,18

TAXA DE LIXO.........................................................R$ 76,44

**Art. 4º -** O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) Regime Fixo, correspondente ao exercício de 2023 deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

1º parcela: vencimento em 30/04/2023.

2º parcela: vencimento em 30/06/2023.

3º parcela: vencimento em 29/08/2023.

4º parcela: vencimento em 31/10/2023.

**Art. 5º -** A Taxa de Vistoria do Alvará de Licença dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação se serviços, bem como a dos profissionais liberais e autônomos do Exercício de 2023, deverá ser recolhida em parcela única, com vencimento em 31/05/2023. Seu valor corresponderá ao estipulado na legislação vigente.

**Art. 6º -** Os valores venais dos imóveis rurais, para fins de cobrança do ITBI do exercício de 2023 serão os seguintes:

CLASSE A - Terras planas e mecanizadas de lavoura – aptidão boa R$ 63.270,00

CLASSE B - Terras de lavoura mecanizadas– aptidão regular R$ 57.997,50

CLASSE C - Terras de lavoura não mecanizada – aptidão restrita R$ 47.452,50

CLASSE D - Terras de pastagem plantada R$ 44.289,00

CLASSE E - Terras de silvicultura ou pastagem natural R$ 31.635,00

CLASSE F - Terras preservação da fauna ou flora R$ 23.199,00

**Art. 7º -** O valor da taxa de expediente para emissão de simples guias será de 2% do valor correspondente a 01 VRM.

**Art. 8º -** Para expedir a certidão por unidade ou por folha, serra cobrado um montante de 10% em relação do valor da VRM.

**Art. 9º -** O valor para calculo do IPTU, será pelo CUB/RS de dezembro de 2022 que corresponde a R$ R$ 2.735,17 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

**Art. 10 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições do Decreto n° 02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

 **RONALDO MACHADO DA SILVA**

 Prefeito municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**GELSON ARDENGHY ALVES**

Secretário de Administração